

ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS ÁREAS PÚBLICAS: RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DE SANTA MARIA, RS

Ana J. Varela¹, Angélica O. Bernardi², Marcelo V. Garcia², Camila B. Moro¹, Raquel C. Machado¹,
Jéssica V.¹, Marina V. Copetti³

1. Estudantes de IC do curso de Tecnologia em Alimentos da UFSM

2. Pesquisadores do curso de Tecnologia em Alimentos da UFSM

3. Departamento de Ciência e Tecnologia dos Alimentos / Orientadora

Resumo:

A acessibilidade é um parâmetro de extrema importância, que permite as pessoas com necessidades especiais igualdade perante aos demais. Embora seja muito mais complexa do que se pensa, há vários atributos que são analisados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050/2004) a fim de evitar problemas futuros a estas pessoas, sendo uma delas a redução de mobilidade. Os principais pontos observados são disponibilidade de rampa de acesso na entrada do estabelecimento, cardápio em Braille, banheiro totalmente acessível ao cadeirante, entre outros. O objetivo deste trabalho foi identificar os atributos e níveis mais importantes em relação à acessibilidade de restaurantes e similares, visando se há adequação da NBR 9050/2004 e das Leis vigentes em todos os estabelecimentos. Foram vistoriados 17 estabelecimentos, na cidade de Santa Maria, RS, junto à Vigilância Sanitária por um período de três meses. Dentre todos os estabelecimentos vistoriados, apenas três (17,65%) estão em total acordo com as leis vigentes e a NBR 9050, os demais estabelecimentos não possuem condições adequadas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, o que gera autuações até as devidas adequações necessárias serem realizadas.

Palavras-chave: Acessibilidade; Restaurantes; NBR 9050

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: UFSM

Introdução:

A acessibilidade pode ser compreendida como o ato de facilitar o acesso de todas as pessoas a todos os lugares, de maneira segura e totalmente autônoma. Segundo o Decreto nº 5.296/2004, acessibilidade é a “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de

transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (BRASIL, 2004).

A acessibilidade deve ser entendida, valorizada e reivindicada por todos, para fins de melhoria na qualidade de vida em geral. A reabilitação e a interação de pessoas não se tornarão possíveis se os ambientes não forem adequados ou planejados corretamente com consciência e responsabilidade (BARINI et al., 2009).

No entanto, o conceito de acessibilidade, na prática, se mostra bastante complexo. Isto porque as pessoas com deficiência não constituem um grupo tão homogêneo. Alguns elementos são levados em consideração, com a finalidade de se obter um planejamento correto em relação à acessibilidade do estabelecimento. Dentre eles estão: rampas, corrimãos, barras de apoio, mesas, cardápios em Braille, bacia sanitária, sanitários e acessórios para sanitários em geral (NERI & GIMENES, 2012).

Rampas

A rampa é um elemento construtivo que tem como principal função unir dois níveis de pavimento. É definida conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como a “inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%” (ABNT, 2004) e possui a mesma função das escadas sendo a alternativa mais usada para dar acesso de locomoção.

Ao construí-las deve-se levar em conta onde se inicia e onde termina a rampa, pois antes dela e também ao seu final o piso deve ser plano, para rampas, e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior, de acordo com a NBR 9050 (ABNT, 2004).

Corrimãos

Segundo a NBR 9050 os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das

rampas. Para os degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,92 m do piso, medidos de sua geratriz superior e os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. As extremidades devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo sem protuberâncias (ABNT, 2004).

Barras de apoio e bacias sanitárias

Conforme a NBR 9050, todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem suportar a resistência a um esforço mínimo de 1,5 KN em qualquer sentido, ter diâmetro entre 3 cm e 4,5 cm, e estar firmemente fixadas em paredes ou divisórias a uma distância mínima destas de 4 cm da face interna da barra. Suas extremidades devem estar fixadas ou justapostas nas paredes ou ter desenvolvimento contínuo até o ponto de fixação com formato recurvado.

Junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência, com comprimento mínimo de 0,80 m, a 0,75 m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação). Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo. E para os boxes da bacia sanitária devem garantir as áreas para transferência diagonal, lateral e perpendicular, bem como área de manobra para rotação de 180° (ABNT, 2004).

Sanitários

Os sanitários acessíveis devem localizar-se em rotas facilitadas, próximos a circulação principal, preferencialmente junto ou integrados às demais instalações sanitárias, e ser devidamente sinalizados. Já os acessórios para sanitários, tais como cabides, saboneteiras e toalheiros, devem ter sua área de utilização dentro da faixa de alcance confortável para o indivíduo, NBR 9050 (ABNT, 2004).

Mesas

De acordo com a NBR 9050, os restaurantes, refeitórios, bares e similares devem possuir pelo menos 5% do total de mesas acessíveis a pessoas em cadeira de rodas. As mesas devem ser distribuídas de forma a estar integradas às demais e em locais onde sejam oferecidos todas as comodidades e serviços disponíveis no estabelecimento. As mesas ou superfícies devem possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e deve ser garantida uma faixa livre de circulação de 0,90 m e área de manobra para o acesso às mesmas, NBR 9050 (ABNT, 2004).

Balcões de auto-serviço

Os balcões de auto-serviço são previstos em restaurantes ou similares, pelo menos 50% do total de balcões, no mínimo um para cada tipo de serviço deve ser para pessoa em cadeira de roda. As bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas devem estar dispostos dentro da faixa de alcance manual e alcance visual do indivíduo, NBR 9050 (ABNT, 2004).

Cardápios em Braille

Em relação às pessoas com deficiência visual a NBR 9050/2004 recomenda que sejam disponibilizados cardápios em Braille, entretanto o Projeto de Lei 1694/1999, Art. 1 diz que “ficam os restaurantes, bares e lanchonetes obrigados a terem pelo menos 01 (um) exemplar de cardápio em método Braille”.

Metodologia:

Foi elaborado um “Check list” (apêndice A) de acordo com a NBR 9050/2004, pois na legislação não havia um “Check list” específico para ser aplicado. No trabalho foram vistoriados 17 estabelecimentos (doze restaurantes, três lancherias e dois bares) localizados na cidade de Santa Maria, RS, com o objetivo de verificar se os estabelecimentos estavam em total acordo ou desacordo com a norma NBR 9050/2004 e demais Leis vigentes. As visitas foram realizadas em colaboração com a Vigilância Sanitária da cidade de Santa Maria, RS, a partir de denúncias feitas ao Ministério Público.

Resultados e Discussão:

Com base nos resultados obtidos, observou-se que a maioria dos estabelecimentos não está de acordo com as Legislações vigentes relacionadas à acessibilidade. Muitas vezes trata-se de “falta de informação adequada” por parte da gerência do estabelecimento aos executores, pois a Vigilância Sanitária orienta e presta auxílio, sempre que solicitado, para que a acessibilidade seja feita corretamente, respeitando-se o disposto na NBR 9050/2004.

Nos estabelecimentos que estão parcialmente adequados há pelo menos a rampa de acesso na entrada e um banheiro adaptado para pessoas com deficiência, o que faz com que, mesmo faltando alguns pontos importantes, o estabelecimento tenha condição de atender o público alvo.

Os estabelecimentos que estão em total acordo com a NBR 9050/2004 ainda são em pequeno número, mas nota-se que há uma grande preocupação por parte do estabelecimento em oferecer melhores condições e conforto aos clientes com mobilidade reduzida. Esta mesma postura é

observada por parte do Ministério Público e da Vigilância Sanitária de Santa Maria, RS.

Quando se trata de acessibilidade, não há exclusão de nenhum imóvel na adaptação às pessoas com deficiência em geral, contudo, no sentido de emitir a carta de “habite-se” ou habilitação equivalente, é excluído das necessidades de acessibilidade o imóvel com data de construção, ampliação ou reforma que antecede a data de 19 de dezembro de 2000, conforme legislação específica.

Podemos afirmar que as pessoas com deficiência vêm obtendo melhorias significativas no que diz respeito ao processo de inclusão, mas muita coisa ainda precisa mudar para que realmente possam exercer seus direitos de ir e vir frequentando qualquer espaço da cidade e ter as condições necessárias para realizar suas tarefas diárias e de lazer e recreação com segurança, autonomia e independência (SILVA, 2010).

De acordo com as vistorias realizadas durante o período de três meses, nota-se que a maioria dos estabelecimentos analisados é constituída por prédios antigos, ou seja, com construção anterior a data de 19 de dezembro de 2000, logo os mesmos não necessitariam de alterações para a acessibilidade, mas como houve uma solicitação do Ministério Público, estes passam a ser analisados igualmente aos demais. Porém, aqueles prédios novos, com data posterior a 19 de dezembro de 2000, necessitam adequações de acessibilidade previstas em Lei, podendo o estabelecimento ser autuado caso não seja realizada uma reforma.

De acordo com Silva & Leal (2011) é importante que as empresas encarem as mudanças de infraestrutura como um investimento e não como um gasto e, após a concretização das mudanças, essas devem ser divulgadas pelo restaurante, pois, assim, as pessoas com deficiência ficarão cientes dos lugares que podem utilizar com maior comodidade.

Conclusões:

Neste estudo foi possível verificar que dentre os 17 estabelecimentos vistoriados, apenas três (17,65%) estão em total acordo com a NBR 9050/2004 e com as legislações exigidas. Já as demais analisadas estão em parcial ou desacordo com a norma vigente relacionada à acessibilidade em bares, restaurantes e similares.

Apesar da verdadeira necessidade da acessibilidade, esta é um atributo ainda complexo perante os estabelecimentos, pois se percebeu que a maioria dos responsáveis pelo estabelecimento julga de maneira negativa a

adequação da infraestrutura para atendimento deste público específico, sem dar a devida atenção às questões de acessibilidade de modo geral, até mesmo em função do investimento que ela requer.

Referências bibliográficas

ABNT. NBR 9050/2004. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Válida a partir de 30.06.2004. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoesdownloads_publicacoes/NBR9050.pdf>.

BARINI, M. L. et al.; Estudo da acessibilidade: biblioteca e restaurante universitário da universidade estadual de Maringá. **SIMPGEU (Simpósio de Pós-graduação em Engenharia Urbana)**, 2009. Disponível em: <http://www.dec.uem.br/eventos/ii_simpgeu/arquivos/Trabalhos/145.pdf> ISSN: 2175-3695.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>

BRASIL. **Decreto Executivo nº 19 de 02 de fevereiro de 2012**. Estabelece critérios construtivos mínimos para prédios de uso coletivo, quanto à minimização das barreiras físicas voltadas à promoção da acessibilidade, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>

BRASIL. **Projeto de Lei 1694/1999**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em Método Braille nos restaurantes, bares e lanchonetes.

NERI, L.; GIMENES, M. H. S. G.; Acessibilidade em restaurantes e similares: reflexões

introdutórias. **Anais do VII Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul**, 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/ucs/tpIVSeminTur%20eventos/seminarios_semintur/semin_tur_7/gt14/arquivos/14/07_25_19_Neri_Gimenes>

SILVA, I. C.; LEAL, S. R.; Acessibilidade: visita técnica a três dos melhores restaurantes de Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. **Turismo e Sociedade**, v. 4, n. 2, p. 343-362, outubro de 2011. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/turismo/article/viewFile/24767/16605>>

SILVA, E. M.; A acessibilidade para pessoas com deficiência física no parque do Sabiá e no parque Victório Siquierolli na cidade de Uberlândia – MG. 2010. 74f. Monografia (Obtenção do título de Bacharel em Geografia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://www.geografiaememoria.ig.ufu.br/downloads/350_Ecione_Maria_da_Silva.pdf>